

# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ

ANO VI

ÂNGULO, SEGUNDA, 17 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 1251

## IMPrensa OFICIAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO-PR

Av. Valério Osmar Estevão, 72 - CEP: 86755000 - Ângulo-PR

#### ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200-2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **125120251328**

## SUMÁRIO

### PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 273/2025	1
DECRETO Nº 274/2025	3
DECRETO Nº 275/2025	3
EXTRATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025	3

### DIVISÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 67/2025	3
---------------------------------	---

### CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

RESOLUÇÃO Nº 009/2025	4
-----------------------	---

## PREFEITURA MUNICIPAL

### DECRETO Nº 273/2025

REGULAMENTA OS CAPÍTULOS III, IV E VI DA LEI Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE PARTICIPAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE QUE TRATA O §3º DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Prefeito do Município de Ângulo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e considerando a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017,

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta norma regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os capítulos III, IV e VI da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

§ 1º Sujeitam-se ao disposto nesta norma os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, controladas direta ou indiretamente pelo Município e as demais entidades prestadoras de serviços públicos.

§ 2º Os órgãos e as entidades da administração pública assegurarão ao usuário de serviços públicos o direito à participação na administração pública direta e indireta, bem como a existência de mecanismos efetivos e ágeis de proteção e defesa dos direitos de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º Para os efeitos desta norma, considera-se:

I – **ouvidoria**: instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;

II – **reclamação**: demonstração de insatisfação relativa às políticas públicas ou serviço público;

III – **denúncia**: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

– **elogio**: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre a política ou o serviço público oferecido ou atendimento recebido;

IV – **sugestão**: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços públicos;

V – **solicitação**: requerimento de adoção de providência por parte da Administração;

VI – **identificação**: qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica;

VII – **decisão administrativa final**: ato administrativo mediante o qual órgão ou entidade manifesta-se acerca da procedência ou improcedência de matéria, apresentando solução ou comunicando a sua impossibilidade;

VIII – **serviços públicos**: atividades exercidas pela Administração pública direta, indireta, e fundacional ou por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato, ou convênio.

IX – **política pública**: conjunto de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado direta ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam a assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico.

X – **órgão apuratório**: unidade responsável em apurar e examinar com exatidão as denúncias recebidas.

#### CAPÍTULO II

##### DAS COMPETÊNCIAS DA OUVIDORIA

Art. 3º A Ouvidoria Municipal poderá se organizar com a finalidade de:

I – articular as atividades da Ouvidoria Municipal e a Ouvidoria Municipal da Saúde;

II – garantir o controle social dos usuários sobre a prestação de serviços públicos;

III – garantir o acesso do usuário de serviços públicos aos instrumentos de participação na gestão e defesa dos direitos;

IV – garantir a efetiva interlocução entre usuário de serviços públicos e os órgãos e entidades da administração pública; e

V – atender todas as legislações que citem a necessidade da criação de ouvidorias nas diversas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A Ouvidoria Municipal ficará diretamente vinculada a Unidade de Controle Interno do Município e ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A Ouvidoria Municipal de Saúde está vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O cargo do titular da Ouvidoria Municipal será ocupado por servidor público efetivo ou empregado público, vinculado à Unidade de Controle Interno do Município, que possua nível de escolaridade superior e que tenha cursos com certificação em ouvidoria.

§ 1º A nomeação e a dispensa do titular da Ouvidoria Municipal deverá ser submetida, à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Compete à Ouvidoria:

- I – promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei nº 13.460, de 2017;
- II – receber, analisar e responder às manifestações a elas encaminhadas por usuários ou reencaminhadas por outras ouvidorias;
- III – exclusivamente, receber, analisar e responder, denúncias e comunicações a que se refere o §2º do art. 14 deste Decreto, recebidas por qualquer canal de comunicação com o usuário de serviços público;
- IV – processar informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei nº 13.460, de 2017;
- V – monitorar e avaliar periodicamente a Carta de Serviços ao Usuário do órgão ou entidade a que esteja vinculada;
- VI – exercer a articulação permanente com outras instâncias e mecanismos de participação e controle social;
- VII – produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;
- VIII – atuar em conjunto com os demais canais de comunicação com o usuário de serviços públicos, orientando-os acerca do tratamento de reclamações, sugestões e elogios recebidos; e
- IX – exercer ações de mediação e conciliação, bem como outras ações para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços e órgãos e entidades referidas no §1º do art. 1º desta norma, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos.

**Art. 6º** Compete ao Órgão Central do Sistema:

- I – formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das competências e atribuições definidas nos Capítulos III, IV e da Lei nº 13.460, de 2017;
- II – expedir orientações e diretrizes relativas ao correto exercício das competências e atribuições definidas no Capítulo VI e da Lei nº 13.460, de 2017;
- III – monitorar a atuação das unidades de ouvidoria no tratamento das manifestações recebidas;
- IV – promover políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos;
- V – manter sistema informatizado de uso obrigatório que permita o recebimento, a análise e a resposta das manifestações enviadas para as unidades de ouvidoria;
- VI – definir formulários padrão a serem utilizados pelas unidades de ouvidoria para

recebimento de manifestações;

VII – definir metodologias padrão para medição do nível de satisfação dos cidadãos usuários de serviços públicos;

VIII – manter base de dados com todas as manifestações recebidas pelas unidades de ouvidoria;

IX – sistematizar as informações disponibilizadas pelas unidades de ouvidoria, consolidar e divulgar estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação com os serviços públicos prestados, propondo e monitorando a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. As competências do Órgão Central do Sistema, serão exercidas pela Unidade de Controle Interno do Município, criada pela Lei nº 387/2007.

**CAPÍTULO III**

**DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E RESPOSTA DE MANIFESTAÇÕES**

**Seção I**

**Das regras gerais para tratamento de manifestações**

Art. 7º A Ouvidoria Municipal deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem simples, clara, concisa e objetiva.

§ 1º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta norma sob pena de responsabilidade do agente público.

§ 2º A solicitação de certificação da identidade do usuário somente poderá ser exigida excepcionalmente, quando necessária ao acesso a informação pessoal própria ou de terceiros.

§ 3º É vedado à Ouvidoria Municipal impor ao usuário qualquer exigência relativa à motivação da manifestação.

§ 4º É vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários referentes aos procedimentos de ouvidoria, ressalvados os custos de reprodução de documentos, mídias digitais, postagem e correlatos.

§ 5º Está isento de ressarcir os custos a que se refere o parágrafo 4º aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 8º As manifestações serão apresentadas, preferencialmente, em meio eletrônico, por meio do sistema informatizado de que trata o inciso IV do art. 9º desta norma.

§ 1º Os órgãos e entidades poderão manter sistemas próprios de recebimento e

tratamento de manifestações, de forma concomitante ao sistema de que trata o *caput*, desde que condicionados à transferência eletrônica de dados à base de dados mantida pelo Órgão Central do Sistema.

§ 2º A Ouvidoria Municipal assegurará que o acesso ao sistema de que trata o *caput* esteja disponível na página principal de seus Portais na rede mundial de computadores.

§ 3º Sempre que recebida em meio físico, os órgãos e entidades deverão digitalizar a manifestação e promover a sua inserção imediata no sistema a que se refere o *caput*.

§ 4º A Ouvidoria Municipal ao receber manifestação da área de saúde deverá encaminhá-la para a Ouvidoria Municipal de Saúde, devendo ocorrer o mesmo no caso contrário.

Art. 9º A ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

§ 1º Os prazos indicados no *caput* poderão ser reduzidos em virtude de normas regulamentadoras específicas.

§ 2º Recebida a manifestação, a ouvidoria deverá realizar análise prévia e, caso necessário, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

§ 3º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até 30 dias a contar do recebimento da manifestação a ouvidoria deverá solicitar ao usuário pedido de complementação de informações, que deverá ser respondido em até 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento, sem produção de resposta conclusiva.

§ 4º O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no *caput* deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

§ 5º A Ouvidoria Municipal poderá solicitar informações às áreas responsáveis pela tomada de providências, as quais deverão responder dentro do prazo de até vinte dias, contados do recebimento no setor, prorrogáveis por igual período mediante justificativa expressa, sem prejuízo de norma que estabeleça prazo inferior.

Art. 10 A Ouvidoria Municipal assegurará ao usuário a proteção de sua identidade e demais atributos de identificação, nos termos do art. 31 da Lei 12.527, de 2011.

Parágrafo único. A preservação da identidade do manifestante dar-se-á com a proteção do nome, endereço e demais dados de qualificação dos manifestantes que serão documentados separadamente, aos quais serão dispensados o tratamento previsto no *caput*.

**Seção II**  
**Do elogio, da reclamação e da sugestão**

Art. 11. O elogio recebido será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público, bem como às chefias imediatas destes.

Parágrafo único. A resposta conclusiva do elogio conterá informação sobre o encaminhamento e identificação ao agente público ou ao responsável pelo serviço público prestado e às suas chefias imediatas.

Art. 12. A reclamação recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da reclamação conterá informação sobre a decisão administrativa final acerca do caso apontado.

Art. 13. A sugestão recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público que deverá se manifestar acerca da adoção ou não da medida sugerida.

Parágrafo único. Caso a medida sugerida seja adotada, a decisão administrativa final informará acerca da forma e dos prazos de sua implantação, bem como dos mecanismos pelos quais o usuário poderá acompanhar a execução da adoção da medida.

Art. 14. A Ouvidoria Municipal poderá receber e coletar informações junto aos usuários de serviços públicos com a finalidade de avaliar a prestação de tais serviços, bem como auxiliar na detecção e correção de irregularidades na gestão.

§ 1º As informações de que trata este artigo não se constituem em manifestações passíveis de acompanhamento pelos usuários de serviços públicos.

§ 2º As informações que constituam comunicações de irregularidade, sempre que contenham indícios suficientes de relevância, autoria e materialidade, poderão ser apuradas mediante procedimento preliminar de investigação.

**Seção III**  
**Das denúncias**

Art. 15. A denúncia recebida será tratada caso contenha elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam à administração pública chegar a tais elementos.

§ 1º No caso da denúncia, entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos apuratórios competentes, sobre os procedimentos a serem adotados e respectivo número que identifique a denúncia junto ao órgão apuratório, ou sobre o seu arquivamento.

§ 2º Os órgãos apuratórios administrativos internos encaminharão à ouvidoria o resultado final do procedimento de apuração da denúncia, a fim de dar conhecimento ao manifestante acerca dos desdobramentos de sua manifestação.

§ 3º As unidades setoriais deverão informar ao Órgão Central do Sistema, quando existente, a ocorrência de denúncia por ato praticado por agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, bem como cargo de empresa pública ou sociedade de economia mista que detenham natureza estratégica.

**Seção IV**  
**Das disposições gerais**

Art. 16. A Ouvidoria Municipal manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

Art. 17. Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ângulo, Estado do Paraná, em 13 de Novembro de 2025.

Assinado por:  
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA  
\*\*\*.854.699-\*\*  
17/11/2025 14:04  
**ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N° 274/2025**

**SÚMULA:** Designa professores para exercerem a função de docência/regência em Educação Especial de acordo com Lei Complementar n° 25/2025;

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, o Sr. Alexandre de Sousa Profeta, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar n° 25/2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério do Município de Ângulo;

**RESOLVE**

**Art. 1º - DESIGNAR** os funcionários abaixo relacionados, para exercerem a função de docência/regência em Educação Especial a partir de **03/11/2025** até o término do calendário escolar 2025, dia 19/12/2025, ou enquanto houver a necessidade; atribuir aos referidos servidores o percentual sobre o seu vencimento base, a título de Gratificação, de acordo com a Lei Complementar n° 25/2025, Art. 22.

**Centro de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho**

Matrícula	Nome Completo	Percentual
675	MAYSA REGINA FERREIRA LEITE	3%
766	HELOISA SARAIVA GONDOLFO	9%

**Art. 2º - Revogadas** as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua edição, com efeitos financeiros a partir de novembro, devendo ser publicado imediatamente no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Assinado por:  
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA  
\*\*\*.854.699-\*\*  
17/11/2025 10:14  
**ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N° 275/2025**

**SÚMULA:** Designa professores para exercerem a função de docência/regência em Educação Especial de acordo com Lei Complementar n° 25/2025;

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, o Sr. Alexandre de Sousa Profeta, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei complementar n° 25/2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério do Município de Ângulo;

**RESOLVE**

**Art. 1º - DESIGNAR** os funcionários abaixo relacionados, para exercerem a função de docência/regência em Educação Especial a partir de **10/11/2025** até o término do calendário escolar 2025, dia 19/12/2025, ou enquanto houver a necessidade; atribuir aos referidos servidores o percentual sobre o seu vencimento base, a título de Gratificação, de acordo com a Lei Complementar n° 25/2025, Art. 22.

**Centro de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho**

Matrícula	Nome Completo	Percentual
750	PAMELA BORO MINERVINO	3%
440	ELZA APARECIDA THEODORO DO PRADO	3%
553	ANA PAULA MORAES DA SILVA	3%
746	QUEILA DELFINO DE CARVALHO	3%

**Art. 2º - Revogadas** as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua edição, com efeitos financeiros a partir de novembro, devendo ser publicado imediatamente no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Assinado por:  
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA  
\*\*\*.854.699-\*\*  
17/11/2025 10:14

**ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2025**

- 1- Chamada pública tem por objeto Credenciamento de Oficinas Mecânicas especializadas com sede no município de Ângulo, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados da Frota Municipal.
- 2- Extrato dos credenciamentos para a contratação de Oficinas Mecânicas do Edital de Chamamento Público n.º 03/2025.
- 3- **Fundamento legal:** Processo de Inexigibilidade n° 009/2025. Lei n.º 14.133/2021. Foro: Santa Fé – Paraná
- 4- **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ângulo
- 5- **Fornecedor:** AUTO MECANICA RS LTDA - CNPJ: 31.804.102/0001-93 **VALOR TOTAL R\$ 107.665,50** (cento e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)
- 6- **Fornecedor:** GENESIO SOARES ROCHA - ME. - CNPJ: 13.195.178/0001-87 **VALOR TOTAL: R\$ 174.550,50** (cento e setenta e quatro reais mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)
- 7- **LUIZ SOARES ROCHA - CNPJ: 02.357.674/0001-73** **VALOR TOTAL: R\$ 174.550,50** (cento e setenta e quatro reais mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

Ângulo, 14 de novembro de 2025

Assinado por:  
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA  
\*\*\*.854.699-\*\*  
14/11/2025 14:30


**ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA**  
Prefeito Municipal

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

<b>ORIGEM:</b>	Dispensa de Licitação nº 67/2025
<b>CONTRATANTE:</b>	MUNICIPIO DE ANGULO
<b>OBJETO:</b>	Aquisição de uma TV 65 polegadas, destinada ao fortalecimento das ações de acompanhamento intersectorial às famílias com crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade no Município de Ângulo/PR, em conformidade com a Deliberação nº 047/2022 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR.
<b>CONTRATADO(S):</b>	47.474.120 CLAUDINEI FERNANDES SVERZUT
<b>VALOR CONTRATADO:</b>	R\$ 4.024,00 (quatro mil e vinte e quatro reais)
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	À Vista - Parcela Única
<b>BASE LEGAL:</b>	Art. 75, II, Lei nº 14.133/21

Ângulo, 14 de novembro de 2025

Assinado por:  
 ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA  
 \*\*\*.854.699-\*\*  
  
 Alexandre de Sousa Profeta  
 Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

**RESOLUÇÃO Nº 009/2025**

**REPUBLICAÇÃO**

**SUMULA** – Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender as atividades do Legislativo Municipal, através de Transposição de Dotações e Transferência de Categoria Econômica.

**LEANDRO RISSARDO DE ANDRADE,**

Presidente da Câmara Municipal de Ângulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pela Lei Municipal 1.668/2025 de 11/11/2025, **RESOLVE:**

**Art. 1** – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Ângulo, para o exercício de 2025 no valor de **R\$ 207.200,00 (duzentos e sete mil e duzentos reais)**, para o reforço das seguintes dotações:

01000		LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.001		Legislativo Municipal	
01.001.01.031.0001.2.001		Manutenção da Câmara Municipal	
3.1.90.11.00.00	01001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	160.000,00
3.3.90.46.00.00	01001	Auxílio Alimentação	200,00
3.3.90.14.00.00	01001	Diárias – Pessoa Civil	17.000,00
3.3.90.39.00.00	01001	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	30.000,00
<b>Total das Suplementações</b>			<b>207.200,00</b>

**Art. 2** – Os recursos necessários para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1.º desta Resolução serão provenientes da transposição de dotações do Orçamento da Prefeitura Municipal de Ângulo, efetuadas através do cancelamento parcial das dotações abaixo, conforme Art. 43, § 1º, III da Lei Federal 4.320/64:

05		Secretaria de Administração	
05.004		Divisão de Serviços Gerais	
05.004.04.122.0002.2.013		Manutenção e Conservação de Próprios Públicos	
65 - 3.3.90.39.00.00 - 01000		Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	42.000,00
05.004.04.126.0002.2.014		Manutenção do Serviço de Processamento de Dados	
78 - 3.3.90.40.00.00 - 01000		Serviços de tecnologia da Informação e Comunicação	70.000,00
07		Secretaria Municipal de Saúde	
07.003		Fundo Municipal de Saúde de Ângulo	
139 - 3.3.90.30.00.00 - 01000		Material de Consumo	30.000,00
11		Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Gerais	
11.002		Divisão de Obras	
11.002.15.451.0008.2.054		Manutenção dos Serviços de Obras e sua Fiscalização	
339 - 3.3.90.39.00.00 - 01000		Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	25.200,00
<b>Total das Reduções</b>			<b>207.200,00</b>

**Art. 3.** – Esta Resolução entrará em vigor nesta data, sendo publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal de Ângulo e no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

Edifício da Câmara Municipal de Ângulo, em 14 de novembro de 2025.

LEANDRO RISSARDO DE ANDRADE  


**LEANDRO RISSARDO DE ANDRADE**  
 Presidente

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.